



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 6.999 de 30 de outubro de 2024

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Silvio dos Santos)



Institui a “Campanha de Orientação aos Idosos, contra fraudes e golpes digitais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Orientação aos Idosos, contra fraudes e golpes digitais", a ser realizada anualmente na segunda semana dos meses de janeiro e julho, integrando o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Para os fins e efeitos desta lei, compreende-se fraudes e golpes digitais, aqueles praticados por meio de comércio eletrônico, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

Art. 2º A campanha com o intuito de orientar os idosos terá uma frente educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I - navegação na internet;
- II - aquisição de bens, produtos e serviços através de utilização do comércio eletrônico;
- III - divulgação de dados pessoais por meio de ligações telefônicas de origem desconhecida e contratação de empréstimos e de qualquer natureza que não tenham sido solicitados;
- IV - divulgação de dados pessoais ou confirmação de dados bancários e informações de cartão de crédito e débito que não tenham sido previamente solicitados.

§ 2º A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
- II - garantir a segurança do tráfego de dados durante toda a navegação na internet;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 6.999 de 30 de outubro de 2024

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Silvio dos Santos)

III - as instituições financeiras poderão cientificar os idosos sobre as campanhas educativas antes de toda e qualquer contratação ou operação financeira realizada e ainda comunicar os idosos sobre legislação em vigor, que proíba as instituições financeiras, aos correspondentes bancários e às sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza, que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários a aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica;

IV - evitar o envio de dados pessoais e informações bancárias via aplicativos de celular.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos e apresentados de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

§ 4º As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas, preferencialmente, em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Presidente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - WXBA-66P5-X13F-M49S
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=WXBA66P5X13FM49S>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WXBA-66P5-X13F-M49S

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - WXBA-66P5-X13F-M49S -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>